**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 009389/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio

2

017/2022, tendo como interessada a servidora Juliana Narjara Libório Campagnolli.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o pedido da servidora JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI, Auditora Técnica de Controle

Externo desta Corte de Contas, matrícula n.º 1078-2C, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica -

CONSULTEC, quanto à concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, nos termos no

art. 78 da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à DRH que comunique à interessada quanto ao teor desta

Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 005496/2022 –** Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço e Incorporação de

Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessado o servidor Oswaldo Demósthenes Lopes Chaves

Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 324/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo servidor Oswaldo Demósthenes Lopes Chaves Júnior,

Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1360-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de

Admissões de Pessoal (DICAPE), para RECONHECER o direito à incorporação, em sua remuneração, do

equivalente a 5/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de Gerente de

Contabilidade, SGAS-5, no valor de R$ R$4.168,80 (quatro mil, cento e sessenta e oito e oitenta centavos),

por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE

de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos,

previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à

disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à

DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos

funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o

cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais

servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do

decisum, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 007843/2022 -** Termo de Cooperação Técnica para Disposição de Servidor, tendo como

interessada a servidora Kátia Samara Pereira Moura.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 325/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e da CONSULTEC, no sentido de: **9.1.**

**AUTORIZAR** a formalização do Termo de Cooperação para a disposição da servidora Kátia Samara Pereira

Moura, pertencente ao quadro de pessoal da SEMTEPI, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI,

a ﬁm de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus

para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho

e da minuta apresentada pela CONSULTEC (0288022 e 0288026); **9.2. Determinar** a devolução do processo

à SEGER, para que junto à Presidência proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remeta o respectivo

Ofício; **9.3. DETERMINAR** à SEGER que elabore o extrato do Termo de Cooperação, devidamente assinado

pelas partes, e, ato contínuo, REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido

extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

bem como adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os

procedimentos de cessão da servidora Kátia Samara Pereira Moura.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 23 de agosto de 2022.

